Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

LEI Nº 3.885, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

" Altera a Lei nº 3.798, de 26 de dezembro de 2019, para proibir a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais. "

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte inciso ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.798, de 26 de dezembro de 2019:

*"**VI**. A adoção de animais por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais, enquanto perdurar a pena".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 12 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DANIELA MONESSO
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

07-43800-455-1202-064-13-TU.SAL.STADL.LEI 000400